PUBLICADO
Hoje Pentro Sul
Edição 1251
Página 02
Data 23/09/20

LEI Nº 4817

Súmula: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati - CAPSIRATI, mediante atualização anual, revoga a lei 4512/2018 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar - até o ano de 2054, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.

Parágrafo único - Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º - O montante a ser amortizado até 31/12/2020 é de R$ 8.004.132,63 (oito milhões quatro mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), os quais serão pagos em 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, descontando os valores já recolhidos no ano de 2020, conforme autorização legislativa constante da Lei nº 4512/2018.

Art. 4º - Os valores atualizados citados no art. 3º e constante do Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais ser solicitados pelo executivo e aprovados pelo legislativo.

Art. 6º - As parcelas mensais possuem vencimento até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IGP-M e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto percentual) ao mês, e demais cobranças e sanções conforme prevê a Portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 4512/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de setembro de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ANEXO I

Opções Para Amortizar O Déficit Técnico Atuarial (OPÇAO 02):

Plano 1 (Aportes crescentes em P.A.):

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMETO DO DÉFICT TÉCNICO ATUARIAL 2020					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2019	-	-	-	**R$ 171.726.315,34**	-
2020	R$ 8.004.132,63	R$ 10.114.679,97	-R$ 2.110.547,35	R$ 173.836.862,69	19,63%
2021	R$ 8.324.297,93	R$ 10.238.991,21	-R$ 1.914.693,28	R$ 175.751.555,97	20,21%
2022	R$ 8.644.463,24	R$ 10.351.766,65	-R$ 1.707.303,41	R$ 177.458.859,38	20,78%
2023	R$ 8.964.628,54	R$ 10.452.326,82	-R$ 1.487.698,28	R$ 178.946.557,66	21,33%
2024	R$ 9.284.793,85	R$ 10.539.952,25	-R$ 1.255.158,40	R$ 180.201.716,06	21,88%
2025	R$ 9.604.959,15	R$ 10.613.881,08	-R$ 1.008.921,93	R$ 181.210.637,98	22,41%
2026	R$ 9.925.124,46	R$ 10.673.306,58	-R$ 748.182,12	R$ 181.958.820,11	22,93%
2027	R$ 10.245.289,76	R$ 10.717.374,50	-R$ 472.084,74	R$ 182.430.904,85	23,43%
2028	R$ 10.565.455,07	R$ 10.745.180,30	-R$ 179.725,23	R$ 182.610.630,08	23,92%
2029	R$ 10.885.620,37	R$ 10.755.766,11	R$ 129.854,26	R$ 182.480.775,82	24,40%
2030	R$ 11.205.785,68	R$ 10.748.117,70	R$ 457.667,98	R$ 182.023.107,84	24,87%
2031	R$ 11.525.950,98	R$ 10.721.161,05	R$ 804.789,93	R$ 181.218.317,91	25,33%
2032	R$ 11.846.116,29	R$ 10.673.758,93	R$ 1.172.357,36	R$ 180.045.960,55	25,78%
2033	R$ 12.166.281,59	R$ 10.604.707,08	R$ 1.561.574,51	R$ 178.484.386,04	26,21%
2034	R$ 12.486.446,90	R$ 10.512.730,34	R$ 1.973.716,56	R$ 176.510.669,48	26,63%
2035	R$ 12.806.612,20	R$ 10.396.478,43	R$ 2.410.133,77	R$ 174.100.535,71	27,05%
2036	R$ 13.126.777,51	R$ 10.254.521,55	R$ 2.872.255,95	R$ 171.228.279,76	27,45%
2037	R$ 13.446.942,81	R$ 10.085.345,68	R$ 3.361.597,13	R$ 167.866.682,63	27,84%
2038	R$ 13.767.108,12	R$ 9.887.347,61	R$ 3.879.760,51	R$ 163.986.922,12	28,22%
2039	R$ 14.087.273,42	R$ 9.658.829,71	R$ 4.428.443,71	R$ 159.558.478,41	28,59%
2040	R$ 14.407.438,73	R$ 9.397.994,38	R$ 5.009.444,35	R$ 154.549.034,06	28,95%
2041	R$ 14.727.604,03	R$ 9.102.938,11	R$ 5.624.665,92	R$ 148.924.368,14	29,30%
2042	R$ 15.047.769,34	R$ 8.771.645,28	R$ 6.276.124,05	R$ 142.648.244,08	29,64%
2043	R$ 15.367.934,64	R$ 8.401.981,58	R$ 6.965.953,06	R$ 135.682.291,02	29,97%
2044	R$ 15.688.099,95	R$ 7.991.686,94	R$ 7.696.413,00	R$ 127.985.878,01	30,29%
2045	R$ 16.008.265,25	R$ 7.538.368,22	R$ 8.469.897,04	R$ 119.515.980,98	30,61%
2046	R$ 16.328.430,56	R$ 7.039.491,28	R$ 9.288.939,28	R$ 110.227.041,70	30,91%
2047	R$ 16.648.595,86	R$ 6.492.372,76	R$ 10.156.223,10	R$ 100.070.818,60	31,20%
2048	R$ 16.968.761,17	R$ 5.894.171,22	R$ 11.074.589,95	R$ 88.996.228,65	31,49%
2049	R$ 17.288.926,47	R$ 5.241.877,87	R$ 12.047.048,60	R$ 76.949.180,04	31,77%
2050	R$ 17.609.091,78	R$ 4.532.306,70	R$ 13.076.785,07	R$ 63.872.394,97	32,03%
2051	R$ 17.929.257,08	R$ 3.762.084,06	R$ 14.167.173,02	R$ 49.705.221,96	32,29%
2052	R$ 18.249.422,39	R$ 2.927.637,57	R$ 15.321.784,81	R$ 34.383.437,14	32,54%
2053	R$ 18.569.587,69	R$ 2.025.184,45	R$ 16.544.403,24	R$ 17.839.033,90	32,79%
2054	R$ 18.889.753,00	R$ 1.050.719,10	R$ 17.839.033,90	R$ 0,00	33,02%